



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 08 /80

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, ITEM XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO; BEM COMO,

CONSIDERANDO a continuidade de revisão necessária de órgãos de assessoramento e de planejamento da Universidade, de maneira a atender às múltiplas diversidades administrativas, com simplificação estrutural;

RESOLVE :

ARTIGO 1º - A Coordenação de Planejamento (Codeplan) subordina-se à Reitoria, com prestação de serviços para as atividades meio e fim.

ARTIGO 2º - A Codeplan compõe-se de um Quadro Técnico, comportando a lotação limite de 10(dez) técnicos de nível superior, mediante portaria do Reitor.

Parágrafo Único - Conforme a necessidade do serviço, a Codeplan contará com pessoal de nível médio, mediante designação da sub-reitoria para assuntos administrativos.

ARTIGO 3º - A Codeplan será coordenada por um Coordenador, designado pelo Reitor, dentre Técnicos ou Docentes, percebendo a gratificação FG-01.

Parágrafo Único - A Codeplan disporá de uma Secretária, cujo Chefe de Secretaria caberá a servidor de nível superior, percebendo a gratificação FG-07.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 4º - A Codeplan, na elaboração das suas tarefas, está condicionada às normas e competências dos órgãos universitários, com os quais manterá plena harmonia na consecução dos seus fins.

ARTIGO 5º - Compete à Codeplan : -

- a) Assessorar a administração superior na definição da política administrativa da Universidade, em especial no referente aos planos globais de desenvolvimento.
- b) Assessorar a administração superior (assuntos administrativos e acadêmicos) em matéria pertinente a planejamento, orçamento e modernização administrativa.
- c) Realizar levantamentos, estudos e pesquisas necessários à programação e ao desenvolvimento da Universidade.
- d) Coordenar a coleta e a sistematização dos dados estatísticos, produzidos rotineira ou periodicamente pelos órgãos da Universidade.
- e) Analisar as condições operacionais da Universidade, referentes à sua produtividade, aos seus custos e ao seu dimensionamento econômico.
- f) Projeter a busca de novas formas de captação de recursos para expansão das atividades e serviços da Universidade.
- g) Elaborar projetos ou examinar convênios de cooperação e assistência técnica.
- h) Contribuir para elaboração de projetos específicos na área da construção civil.
- i) Planejar a racional distribuição do espaço físico no Campus Universitário, com permanente alteração, em composição com os órgãos das atividades meio e fim.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 6º - O Coordenador da Codeplan deve encaminhar:

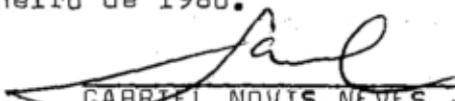
- a) - à Reitoria o plano anual de trabalho, no último bimestre do ano anterior; bem como sub-planos semestrais.
- b) - à Sub-Reitoria para assuntos administrativos, mensalmente, o relatório de frequência e síntese de atividade profissional de cada técnico, para efeito de pagamento dos salários.

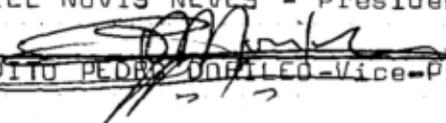
Parágrafo Único - A renumeração do Coordenador e dos Técnicos da Codeplan corresponderá aos seus salários constantes dos respectivos níveis contratuais.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Resolução nº CD-06/76 e quaisquer normas em contrário.

ARTIGO 8º - Fica extinta a Divisão de Obras Civas, criada pela Resolução nº CD-44/79.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em Cuiabá, 09 de janeiro de 1980.

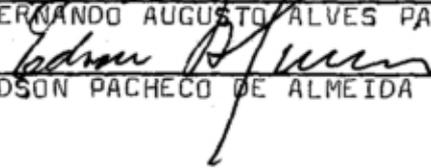

GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente


BENEDITO PEDRO DORELLO - Vice-Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro


NILSON CONSTANTINO - Membro


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro